

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc. 81/2019
Folha 195

▼ MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro

Foro de Nova Odessa

Pesquisar por:

Nome da parte

Nome da parte:

Vagner Barilon

Pesquisar por nome completo

Resultados 1 a 4 de 4

1

Foro de Nova Odessa

1002406-95.2019.8.26.0394

Mandado de Segurança Cível / Garantias Constitucionais

Imptdo: Vagner Barilon

Recebido em: 12/11/2019 - 1ª Vara Judicial

1002094-22.2019.8.26.0394

Mandado de Segurança Cível / Garantias Constitucionais

Imptdo: Vagner Barilon

Recebido em: 01/10/2019 - 2ª Vara Judicial

1002720-12.2017.8.26.0394

Procedimento Comum Cível / Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Vagner Barilon

Recebido em: 11/12/2017 - 2ª Vara Judicial

1001251-96.2015.8.26.0394

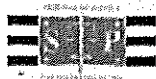
Ação Popular / Bens Públicos

Reqdo: Vagner Barilon

Recebido em: 05/10/2015 - 2ª Vara Judicial

Resultados 1 a 4 de 4

1



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro

Foro de Nova Odessa

Pesquisar por:

Nome da parte

Nome da parte:

Carla Lucena

Pesquisar por nome completo

Câmara Municip
Nova Odessa
Proc. 01/2019
Folha 454

Resultados 1 a 4 de 4

1

Foro de Nova Odessa

1500400-58.2019.8.26.0394

Execução Fiscal / Taxa de Ocupação / Laudêmio / Foro

Exectda: Carla Furini de Lucena

Recebido em: 02/05/2019 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

1506246-90.2018.8.26.0394

Execução Fiscal / Dívida Ativa

Exectda: Carla Furini de Lucena Me

Recebido em: 14/06/2018 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

0001105-67.2018.8.26.0394

Mandado de Segurança Cível / Anulação

Reprtate: CARLA FURINI DE LUCENA

Recebido em: 29/05/2018 - 1ª Vara Judicial

1502941-98.2018.8.26.0394

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectda: Carla Furini de Lucena

Recebido em: 23/03/2018 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

Resultados 1 a 4 de 4

1



> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau

▼ MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 811.2019.000000000000
Folha 457

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro

Foro de Nova Odessa

Pesquisar por:

Nome da parte

Nome da parte:

Sebastião Gomes dos Santos

Pesquisar por nome completo

Resultados 1 a 3 de 3

1

Foro de Nova Odessa

1504603-97.2018.8.26.0394

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectda: Sebastião Gomes dos Santos

Recebido em: 23/03/2018 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

1504425-51.2018.8.26.0394

Execução Fiscal / IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectda: Sebastião Gomes dos Santos

Recebido em: 23/03/2018 - SEF - Setor de Execuções Fiscais

1001251-96.2015.8.26.0394

Ação Popular / Bens Públicos

Reqdo: Sebastião Gomes dos Santos

Recebido em: 05/10/2015 - 2ª Vara Judicial

Resultados 1 a 3 de 3

1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc..... 81/2019
Folha..... 458 ✓

NOTIFICAÇÃO

CÓPIA

Ao
Dr. Fábio José Martins.
Rua Herman Jankovitz, n. 19 – sala 01 - Centro, Nova Odessa – SP.

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante instaurada em face da denúncia protocolizada sob n. 0834, em 10 de abril de 2019 (processo n. 81/2019), **NOTIFICO** Vossa Excelência sobre a juntada de razões escritas pela denunciada. Segue cópia da peça. O conteúdo do processo pode ser consultado na íntegra na Secretaria da Câmara Municipal de Nova Odessa.

Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2020.


ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA
Presidente da Comissão Processante

RECIBO

Recebi a 1ª via desta.
E, para maior clareza, firmo o presente
Nova Odessa, 18 de 02 de 2020
Luiz 33.746.553-4



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 32/2019

Folha 459

CERTIDÃO

Nova Odessa, 03 de março de 2020.

Em virtude de decisão liminar proferida pelo Egrégio Juízo da 2ª Vara Judicial do Foro de Nova Odessa/SP, nos autos do Mandado de Segurança 1000214-58.2020.8.26.0394, da qual fui notificado no dia de ontem (2 de março de 2020), informo que os trabalhos da Comissão Processante instituída pelo ato 32/2019 estão suspensos.

Segue cópia da decisão.


Elvis Ricardo Maurício Garcia
Presidente da Comissão Processante

Protocolo n.º 058 - 03/03/2020 - 11:26 Hs Via 1/1

Câmara Municipal de Nova Odessa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE NOVA ODESSA
FORO DE NOVA ODESSA
2ª VARA JUDICIAL

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1300, Nova Odessa-SP - CEP 13380-094
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81/2019

Folha 480

U R G E N T E - Plantão

PROCESSO DIGITAL - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Digital nº: 1000214-58.2020.8.26.0394
 Classe – Assunto: Mandado de Segurança Cível - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo
 Impetrante: Caroline de Oliveira Moura e Rameh
 Impetrado: Elvis Ricardo Maurício Garcia
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 394.2020/000920-9

Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):

Impetrado: ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, Brasileiro, Casado, Vereador, com endereço à Avenida Carlos Botelho, 852, Jardim Santa Rosa, CEP 13385-060, Nova Odessa - SP, ou onde for encontrado.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Judicial do Foro de Nova Odessa, Dr(a). Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

NOTIFICAÇÃO do(a) impetrado(a) supracitado(a) dos atos e termos da ação proposta, para fins do disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009, para que **PRESTE AS INFORMAÇÕES** sobre o alegado no prazo de **10 (dez) dias**, de acordo com a r. decisão de seguinte teor: “Vistos. Trata-se de mandado de segurança impetrado por CAROLINE DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH em face do PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, Vereador Elvis Ricardo Maurício Garcia. Alega a impetrante, em síntese, que a autoridade coatora feriu a legislação ao permitir a eleição de vereador impedido para a comissão processante instaurada para apurar suposta falta de decoro em sua conduta pública. O impedimento se deu em virtude de pronunciamento do edil em seção da casa legislativa no qual atacou a figura da impetrante, que também exerce a função de vereadora desta urbe. Afirma, ainda, que não foi dada a devida publicidade aos atos realizados pela comissão, que também lhe negou o direito de realização de perícia médica. Requer, portanto, a concessão de tutela cautelar antecedente para desfazer o ato arbitrário da autoridade coatora, determinando novo sorteio da comissão, da totalidade de seus membros, senão ao menos do referido vereador impedido, bem como seja aberto novo prazo para a defesa e, posteriormente, seja determinada a realização de perícia médica, com a suspensão imediata do andamento do processo administrativo até sua reabertura para o sorteio de novo membro para integrar a Comissão. É o relatório. **D E C I D O**. Num juízo de cognição sumária, ao que me parece, o ato de cassação de vereador e a apuração de suposto ato atentatório ao decoro parlamentar é matéria interna corporis, sobre a qual o Judiciário não se manifesta, exceto quando presentes vícios procedimentais ou ofensivos à Carta Magna. Neste caso, a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, bem como do devido processo legal, estampadas em cláusula pétrea, não podem ser olvidadas, ainda que em procedimento que não diga respeito ao Judiciário. Este é, aliás, o escólio do saudoso Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro: "A cassação de mandato compete ao plenário da Câmara, por ser ato constitutivo acentuadamente deliberativo e de índole político-administrativa; ... Tanto a deliberação sobre cassação quanto a declaração da extinção de mandato e abertura de vaga são suscetíveis de apreciação judicial para o julgamento da

Câmara Municipal
 Nova Odessa
 Proc. 81/2019
 Folha 101



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE NOVA ODESSA
FORO DE NOVA ODESSA
2ª VARA JUDICIAL

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1300, Nova Odessa-SP - CEP 13380-094
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

legalidade de tais atos. Certo é que não cabe ao judiciário pronunciar-se sobre cassação de mandato antes que o plenário o faça, nem lhe é permitido reexaminar o mérito da solução sob o aspecto da justiça, oportunidade ou conveniência do decidido pelos vereadores, mas poderá e deverá sempre verificar se ocorrem os pressupostos de direito e de fato que autorizam a cassação e se foram observadas as exigências legais e regimentais para a deliberação, tais como o quorum necessário, a oportunidade de defesa, a tramitação estabelecida para o processo e demais cautelas que devem acompanhar a decisão da Câmara" (in Meirelles, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 11ª edição. Editora Malheiros. p. 596). Desta forma, cabe ao Judiciário a análise do procedimento sob o enfoque da legalidade e, à vista das argumentações trazidas pela impetrante, entendo que, nesta fase prévia à colheita de informações da autoridade apontada como coatora, que assiste, em parte, razão à impetrante, acerca das alegações lançadas com a inicial. Com efeito, no cotejo dos documentos de fls. 96/105 e de fls. 106, parece não ter havido, de fato, prévia intimação da impetrante para participar do ato processual destinado à elaboração do parecer acerca da denúncia, posto que a impetrante apenas juntou o documento de fls. 96 para demonstrar que não esteve presente na reunião, em contrariedade com o que dispõe o art. 5º, inciso IV do Decreto Lei 201/67. Além disso, percebe-se, a partir da análise do documento de fls. 109, que o indeferimento da prova pericial não foi suficientemente fundamentado, tendo sido calcado no argumento de que não foi demonstrada a pertinência e necessidade da mesma, ao tempo em que parece claro que a impetrante pretende, com a perícia, desconstituir a acusação da prática do decoro, ao argumento de que se envolvera em uma "confusão" pela suposta prática de um furto em um shopping na cidade de Campinas em momento de intenso abalo emocional. Com relação à alegação de impedimento do Vereador para atuação na Comissão Processante, entendo que a palavra técnica adequada é suspeição, eis que o impedimento pressupõe a subsunção do fato a dispositivo taxativo e, neste sentido, me parece que o referido Vereador não estaria impedido de atuar na Comissão Processante (art. 5º, inciso I, do Decreto Lei 201/67). Quanto à ocorrência de suspeição e as demais questões supra delineadas, entendo por bem primeiramente cobrar informações da autoridade coatora acerca de tudo o quanto processado, com a determinação de suspensão do processo de forma a evitar que a impetrante seja privada do exercício de suas funções para a qual foi eleita em processo democrático, até julgamento final. Ante o exposto, **CONCEDO EM PARTE** a liminar pleiteada para **SUSPENDER** a tramitação do processo administrativo que apura a suposta falta de decoro da impetrante, até julgamento final. Notifique-se a autoridade impetrada, com as cautelas exigidas pelo art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009, para que preste as informações atinentes ao caso no prazo de 10 dias, bem como dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 7º, II, Lei nº 12.016/2009). Após, com ou sem as informações, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. (A parte autora para apresentar a taxa do oficial de justiça para notificação do impetrado)."

ADVERTÊNCIAS: 1- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet. Para visualização, acesse o site www.tjst.jus.br, informe o número do processo e a senha abfhbi ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-se, observadas as formalidades legais. Nova Odessa. 02 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2742 - R\$82,83

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81/2019.....

Folha 462.....



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE NOVA ODESSA

FORO DE NOVA ODESSA

2ª VARA JUDICIAL

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1300, Nova Odessa-SP - CEP 13380-094

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Advogado: Dr(a). Antonio Duarte Júnior, André Ricardo Duarte, Vitor Alexandre Duarte e Leticia Leme de Souza Duarte,
Telefone Comercial: (19)34683837, (19)34683837, (19)34683837 e (19)34683837

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA CERQUEIRA CEZAR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 1000214-58.2020.8.26.0394 e o código 7D0E4CB.



Eliseu Ferreira <eliseunod@gmail.com>

Sentença - Mandado de Segurança

Jéssica Vishnevsky <jessica_v_c@hotmail.com>

4 de maio de 2020 21:59

Para: elvis ricardo mauricio garcia <elvisgarcia10@yahoo.com.br>, CLÁUDIO <leitinho@camaranovaodessa.sp.gov.br>, carla furini <carlafurini@hotmail.com>, "carlalucena@camaranovaodessa.sp.gov.br" <carlalucena@camaranovaodessa.sp.gov.br>, "elvispele@camaranovaodessa.sp.gov.br" <elvispele@camaranovaodessa.sp.gov.br>

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81/2019

Folha 463

Prezados membros da Comissão Processante,

Segue sentença exarada nos autos do Processo n. 1000214-58.2020.8.26.0394 (mandado de segurança impetrado por Carolina de Oliveira Moura em face do Presidente da Comissão Processante).

Como é de conhecimento de todos os membros, a liminar foi deferida para determinar a suspensão da tramitação do processo administrativo que apura a suposta falta de decore da impetrante, até julgamento final.

Foram prestadas as informações pelo órgão de representação judicial da Câmara, com a juntada de documentos. O Presidente da Comissão não se manifestou nos autos e o Ministério Público declinou de intervir no feito.

Colhidas as informações e analisados os documentos juntados, a M.M. Juíza entendeu, em síntese, que:

- a) Não há empecilho legal na permanência do vereador Cláudio José Schooder como membro integrante da Comissão Processante;
- b) Não há previsão legal para a intimação da impetrante para participar do ato de elaboração do parecer prévio, e
- c) Houve cerceamento de defesa em face do INDEFERIMENTO da perícia.

Ante ao exposto, tem este a finalidade de cientificar os membros da Comissão Processante acerca da sentença prolatada pela M.M. Juíza para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Jéssica Vishnevsky Cosimo
Procuradora Jurídica
Câmara Municipal de Nova Odessa

Câmara Municipal de Nova Odessa
Protocolo n. 0002 - 07/05/2020 - 13:08 H - Via 1/1


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Nova Odessa

FORO DE NOVA ODESSA

2ª VARA JUDICIAL

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1300, NOVA ODESSA - SP - CEP
13380-094

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1000214-58.2020.8.26.0394

Classe - Assunto: Mandado de Segurança Cível - Inquérito / Processo / Recurso
Administrativo

Impetrante: Caroline de Oliveira Moura e Rameh

Impetrado: Elvis Ricardo Maurício Garcia e outro

Câmara Municipal:
Nova Odessa

Proc. 81/2019.....

Folha 464.....

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por **CAROLINE DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH** em face do **PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, Vereador **Elvis Ricardo Maurício Garcia**. Alega a impetrante, em síntese, que a autoridade coatora feriu a legislação ao permitir a eleição de vereador impedido para a comissão processante instaurada para apurar suposta falta de decore em sua conduta pública. O impedimento se deu em virtude de pronunciamento do edil em seção da casa legislativa no qual atacou a figura da impetrante, que também exerce a função de vereadora desta urbe. Afirma, ainda, que não foi dada a devida publicidade aos atos realizados pela comissão, que também lhe negou o direito de realização de perícia médica. Requer, portanto, a concessão de tutela cautelar antecedente para desfazer o ato arbitrário da autoridade coatora, determinando novo sorteio da comissão, da totalidade de seus membros, senão ao menos do referido vereador impedido, bem como seja aberto novo prazo para a defesa e, posteriormente, seja determinada a realização de perícia médica, com a suspensão imediata do andamento do processo administrativo até sua reabertura para o sorteio de novo membro para integrar a Comissão.

1000214-58.2020.8.26.0394 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Nova Odessa

FORO DE NOVA ODESSA

2ª VARA JUDICIAL

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1300, NOVA ODESSA - SP - CEP
13380-094

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81/2019

Folha 465

A liminar foi deferida para determinar a suspensão da tramitação do processo administrativo que apura a suposta falta de decoro da impetrante, até julgamento final.

Foram prestadas as informações (fls. 139/146), com a juntada de documentos.

O Ministério Público declinou de intervir no feito.

É o relatório. **DECIDO.**

O pedido inicial comporta parcial acolhimento.

Colhidas as informações da autoridade apontada como coatora, merecem destaques os seguintes argumentos:

- 1 Que o processo administrativo iniciado contra a Vereadora seguiu estritamente o disposto no Decreto-Lei 201/67;
- 2 Que desde o início, a impetrante colocou empecilhos para o regular andamento do processo administrativo;
- 3 Que o vereador Cláudio José Schooder não é suspeito nem impedido de fazer parte da Comissão Processante pois os fatos não se enquadram na previsão legal de impedimento;
- 4 Que a perícia pleiteada tem o único intuito de travar o andamento do processo administrativo posto que nem seria possível de ser realizada diante do tempo decorrido;
- 5 Que as questões tratadas na presente ação são *interna corporis*, não devendo haver ingerência por parte do Poder Judiciário;
- 6 Que a falta de intimação para assinatura do parecer prévio da comissão é sanável uma vez que referido parecer prévio é ato privativo da Comissão Processante, não sujeito ao contraditório.

1000214-58.2020.8.26.0394 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Nova Odessa

FORO DE NOVA ODESSA

2ª VARA JUDICIAL

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1300, NOVA ODESSA - SP - CEP
13380-094

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc..... 81/2019
Folha..... 466

Conforme já foi assentado, o ato de cassação de vereador e a apuração de suposto ato atentatório ao decoro parlamentar é matéria *interna corporis*, sobre a qual o Judiciário não se manifesta, exceto quando presentes vícios procedimentais ou ofensivos à Carta Magna.

Neste sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. Cassação de mandato de vereadora. Nulidades não verificadas. Interesse pessoal dos edis que participaram da votação não demonstrado de plano. Falta de leitura do Regimento Interno e lavratura posterior da ata que não resultaram em prejuízo. Princípio da publicidade observado. Ato *interna corporis* do Legislativo. Inexistindo ofensa à legalidade, não cabe ao Judiciário a análise do mérito do julgamento, que é eminentemente político. Direito líquido e certo não demonstrado. Sentença mantida. Recurso desprovido.

(TJ-SP - APL: 35730920118260213 SP
0003573-09.2011.8.26.0213, Relator: Vera Angrisani, Data de Julgamento: 25/09/2012, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 03/10/2012)

Colhidas as informações e analisados os documentos juntados, bem como os argumentos lançados em consonância com a legislação vigente, entendo que, de fato, não houve violação à lei na escolha dos vereadores integrantes da Comissão Processante, uma vez que as regras de impedimento foram adequadamente aplicadas, ou seja, não há prova de que qualquer dos vereadores integrantes da Comissão sejam impedidos de atuar, conforme as hipóteses legais exaustivamente mencionadas nos autos (art. 5º, inciso I, do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Nova Odessa

FORO DE NOVA ODESSA

2ª VARA JUDICIAL

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1300, NOVA ODESSA - SP - CEP
13380-094

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc... 8.1/2019...

Folha... 407

Decreto-Lei 201/67)..

No que toca à alegação de suspeição dos vereadores membros da Comissão Processante, ou do vereador Cláudio José Shooder, entendo que não há amparo legal para o seu reconhecimento.

Com efeito, o Decreto Lei 201/67 é específico ao elencar a hipótese de impedimento no exercício da vereança, e não prevê hipóteses de suspeição.

Parece-me claro que a lógica dessa omissão reside na natureza da atuação desse agente político, o qual se vincula ao Poder Legislativo em vista do mandato outorgado pelo voto popular. Logo, é natural que o integrante do Poder Legislativo, dependente que é da aprovação popular para alcançar e manter seu mandato, bem como para ser eventualmente ser reeleito, atue politicamente na defesa de sua imagem particular, e queira desqualificar a imagem de seu concorrente político, ainda que isso possa não agregar o bem comum. Se essa desqualificação alcança patamares ofensivos, abusivos, desnecessários, certo que existem outros instrumentos ou patamares administrativos ou jurídicos para a sua limitação.

Em outras palavras, em se admitindo hipóteses de suspeição a serem declaradas contra vereadores, a exemplo do que ocorre com os Magistrados, o trabalho do Poder Legislativo estaria inviabilizado e a própria atividade política posto que posturas deste viés decorrem da natureza do exercício do mandato.

Desta forma, não vejo empecilho legal na permanência do vereador Cláudio José Shooder como membro integrante da Comissão Processante.

1000214-58.2020.8.26.0394 - lauda 4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Nova Odessa

FORO DE NOVA ODESSA

2ª VARA JUDICIAL

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1300, NOVA ODESSA - SP - CEP 13380-094

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Câmara Municipal
Nova Odessa

PROC. 81/2019

Forma 468

Com relação aos demais vereadores, a impetrante não teceu argumentos individualizados que justifiquem a exclusão dos outros vereadores integrantes da Comissão Processante, no sentido de que seriam impedidos. Quanto à suspeição, o mesmo fundamento exposto acima alcança os demais membros da comissão processante.

No que diz respeito à publicidade dos atos da Comissão, da análise dos documentos juntados com a inicial, o único a deixar dúvidas sobre a falta de intimação da participação da impetrante em sua realização é aquele referente à intimação para assinatura do parecer prévio da comissão, uma vez que o art. 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/67 apenas prevê a notificação para Defesa após a criação da Comissão Processante.

Prosseguindo, não há previsão legal para a intimação da impetrante para participar do ato de elaboração do parecer prévio, o que não significa que tal parecer não se fará público à impetrante, em momento posterior, podendo ser questionado. Por se tratar de um ato com conteúdo decisório, realmente não faz sentido seja acompanhado integralmente pela impetrante, que nem permitiria a sua elaboração com a tranquilidade que o momento requer, posto que é diretamente interessada no seu resultado. Ademais, tais atos não são previstos como uma sessão ou audiência aberta.

Além disso, não há dúvidas de que o resultado da reunião de elaboração do parecer foi informado à impetrante posteriormente, garantindo a sua defesa oportuna. Se ele foi elaborado pela relatora da Comissão Processante e colocado em votação pelos demais membros, isso não altera a substância do ato, que ganha validade a partir da livre manifestação de vontade de seus membros.

Já no que toca ao indeferimento da perícia médica pleiteada pela

1000214-58.2020.8.26.0394 - lauda 5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Nova Odessa

FORO DE NOVA ODESSA

2ª VARA JUDICIAL

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1300, NOVA ODESSA - SP - CEP
13380-094

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Câmara Municipal.

Nova Odessa

Proc. 91/2019

Folha 469

impetrante, entendo ser o caso de concessão do *writ*.

Neste ponto, houve cerceamento de Defesa a ser corrigida pelo Poder Judiciário, cuja função precípua é reparar a ilegalidade formal do processo, para que ele seja revestido de legitimidade e credibilidade.

Se o argumento principal de mérito lançado pela impetrante no sentido de afastar o pleito de cassação de seu mandato é o de que não cometeu crime algum posto que no momento do suposto crime estava acometida de distúrbios psicológicos graves que lhe retiraram o discernimento sobre o que estava fazendo, à vista do intenso abalo emocional sofrido em sua vida conjugal, a perícia médica se revela como prova pertinente de suas alegações.

Por mais que a lei preveja prazo para o término do processo instaurado, não é possível admitir, em nome desse prazo, a proibição de prova que possa fazer diferença no mérito do julgamento se não há abuso no direito de Defesa. O processo não é um fim em si mesmo, ele existe para organizar os atos e garantir, além da razoabilidade temporal, um julgamento justo que apenas existirá se respeitados os princípios do Contraditório e a Ampla Defesa.

Desta forma, não se pode, em nome de um requisito formal, impedir a tutela de um direito material, quando ele se mostra pertinente, não abusivo e decorre de princípios constitucionais garantistas, que constituem direito fundamental de todo indivíduo.

Mesmo nos processos judiciais, quando há prazos estabelecidos, não há regra absoluta apta a compactuar com a violação ao princípio do contraditório e ampla defesa, sendo passíveis de anulação quando isso ocorre. A Constituição Federal é lei maior e deve prevalecer.

1000214-58.2020.8.26.0394 - lauda 6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Nova Odessa

FORO DE NOVA ODESSA

2ª VARA JUDICIAL

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1300, NOVA ODESSA - SP - CEP
13380-094

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Câmara Municipal

Nova Odessa

Proc..... 81/2019..

folha..... 470.....

Em assim sendo, entendo que a perícia médica com a finalidade proposta deve ser permitida, ainda que decorrido todo o tempo desde os fatos que envolveram a impetrante numa apuração criminal, eis que apenas o perito poderá dizer se é capaz ou não de atestar a ocorrência do distúrbio emocional na impetrante, à época dos fatos.

Em arremate, fazendo uma analogia ao que ocorre nos processos criminais, é comum haver instauração de incidente toxicológico ou de insanidade mental do acusado muito tempo depois dos fatos apurados, e ainda assim as perícias serem realizadas com conclusões devidamente fundamentadas acerca da existência ou não de discernimento do acusado acerca do caráter ilícito dos fatos.

Em vista de todo o exposto, concluo pela concessão da segurança apenas para garantir à impetrante o direito a realizar a perícia médica como exercício da plenitude de Defesa no processo administrativo instaurado pela referida Comissão Processante.

Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado pela impetrante para conceder a segurança com o fim de lhe garantir o direito a realizar a perícia médica para os fins explanados na inicial, como exercício da plenitude de Defesa no processo administrativo instaurado objeto dos autos.

Sem despesas, e sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25, Lei nº 12.016/2009, e Súmulas 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça).

Comunique-se a autoridade apontada como coatora.

1000214-58.2020.8.26.0394 - lauda 7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Nova Odessa

FORO DE NOVA ODESSA

2ª VARA JUDICIAL

AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 1300, NOVA ODESSA - SP - CEP 13380-094

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Câmara Municipal
Nova Odessa

proc. 81/2019
folha 971

Publique-se. Intime-se.

Nova Odessa, 1º maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLI VIEIRA DO LAGO RUESTA CHANGMAN, liberado nos autos em 01/05/2020 às 08:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000214-58.2020.8.26.0394 e código 81E7A31.



Eliseu Ferreira <eliseunod@gmail.com>

Sentença - Mandado de Segurança

Jéssica Vishnevsky <jessica_v_c@hotmail.com>
Para: Eliseu Ferreira <eliseunod@gmail.com>

7 de maio de 2020 11:06

De: elvis ricardo mauricio garcia <elvisgarcia10@yahoo.com.br>
Enviado: terça-feira, 5 de maio de 2020 16:23
Para: Jéssica Vishnevsky <jessica_v_c@hotmail.com>
Assunto: Re: Sentença - Mandado de Segurança

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81/2019

Folha 472

Boa tarde.

Obrigado Dra. Jéssica.

Pelé

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Imprimir Fechar

De: Fábio Martins (fabiomartins@hotmail.com.br) **Data:** Fri, 22 May 2020 18:29:11 +0000
Para: marcusvdefaria@camaranovaodessa.sp.gov.br
Assunto: Comissão processante nº 81/2019 requerimento de certidões
Anexos: =?iso-8859-1?Q?comiss=E3o_processante_812019_22052020.pdf?=

Caro Doutor Marcus,

Conforme contato telefônico segue anexo petição para juntada nos autos, e fico no aguardo das providencias ali solicitadas.

Ainda conforme vossa orientação aguardo o e-mail de confirmação de recebimento deste, valendo o mesmo como protocolo, diante da atual situação da pandemia COVID-19.

Sem mais,

Fábio José Martins OAB 139194/SP

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc.....81/2019.....

Folha.....473.....

Fabio Martins

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE
VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA – CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA ODESSA – ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc... 81/2019...

Folha... 474.....

Processo nº 81/2019
Comissão Processante

Câmara Municipal de Nova Odessa
Protocolo n.º 0001 - 22/05/2020 - 14:09 de 11/11

ANTÔNIO MARCOS PIGATO, e LUCAS
CAMARGO DONATO, já qualificados nos autos da Comissão
Processante proposta para cassação de mandato da Vereadora Carolina de
Oliveira Moura e Rameh, vem à presença de Vossa Excelência por seu
advogado expor e ao final requerer como segue:

Considerando o tramite do Mandado de
Segurança sob nº 1000214-58.2020.8.26.0394, em especial o seguinte
despacho a seguir transcrito;

Foro de Nova Odessa
Certidão - Processo 1000214-58.2020.8.26.0394

Emitido em: 05/05/2020 10:24
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo constante da relação nº 0236/2020, foi disponibilizado na página 2368-2371 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Ricardo Duarte (OAB 199609/SP)
Antonio Duarte Júnior (OAB 170657/SP)
Jessica Vishnevsky Cosimo (OAB 188354/SP)

Teor do ato: "Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela impetrante para conceder a segurança com o fim de lhe garantir o direito a realizar a perícia médica para os fins explanados na inicial, como exercício da plenitude de Defesa no processo administrativo instaurado objeto dos autos. Sem despesas e sem condenação em honorários advocatícios (artigo 25, Lei nº 12.016/2009, e Súmulas 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça). Comunique-se a autoridade apontada como coatora. Publique-se. Intime-se."

Nova Odessa, 5 de maio de 2020.

Carla Toffoli De Paula Silveira
Escrevente Técnico Judiciário

IRA liberado nos autos em 05/05/2020 as 10:24.
ento do, informe o processo 1000214-58.2020.8.26.0394 e código 82.103DC.

Fabio Martins

Advogados Associados

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc... 81/2019.....

Folha... 475.....

Considerando ainda que o cidadão Lucas

Camargo Donato, pretende tomar as medidas judiciais e extra judiciais cabíveis para apuração de possível pratica de crimes por parte de TODOS os membros dessa comissão;

Considerando ainda que durante o referido processo foram praticados atos atentatórios as prerrogativas desse advogado subscritor, com a cassação de seu direito de palavra para fazer perguntas as testemunhas referenciais, da processada;

Considerando por final ser o direito de petição garantia constitucional e clausula pétrea, bem como o direito de requerer certidão de órgãos públicos ser da mesma casta de garantias constitucionais;

Ante as considerações expostas requer de Vossa Excelência Presidente da Comissão Elvis Ricardo Mauricio Garcia, e dos vereadores Carla Furini de Lucena, Cláudio José Schooder:

- 1) Seja certificado nos autos e fornecido IMEDIATAMENTE, através de certidão nos autos por essa comissão e assinada por todos os seus membros, se o prazo da comissão ainda está em vigência, e qual seu prazo fatal de acordo com o artigo 5º, inciso VII, do decreto lei 201/67;

Fabio Martins

Advogados Associados

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc... 81/2019.....

2) Seja certificado nos

autos 476 PELA
Pela.....

PROCURADORIA, quem foi o responsável por essa contagem de prazo, tudo isso para fins de responsabilização criminal;

3) Seja feita a intimação deste advogado por e-mail fabiomartins@hotmail.com.br, em horário comercial dessas certidões, tendo em vista a situação diante da Pandemia COVID 19;

Nestes termos,

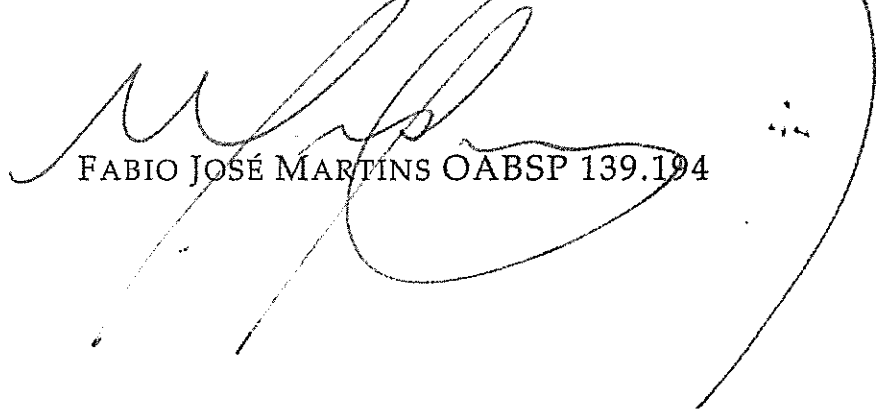
Pede deferimento.

Nova Odessa, 22 de maio de 2020.

3



LUCAS CAMARGO DONATO



FABIO JOSÉ MARTINS OABSP 139.194



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CERTIDÃO

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc..... 81/2019.....

Folha..... 477.....

CERTIFICO, para os devidos fins, que o responsável pela contagem dos prazos é o Presidente da Comissão, nos termos do artigo 58, IV c.c. o artigo 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa. CERTIFICO, ainda, que a Comissão Processante instaurada em face da denúncia protocolizada sob n. 0834, em 10 de abril de 2019 (processo n. 81/2019) é presidida pelo vereador Elvis Ricardo Maurício Garcia, consoante o contido no artigo 2º do Ato n. 32, de 10 de dezembro de 2019.

Nova Odessa, 26 de maio de 2020.


JÉSSICA VISHNEVSKY COSIMO

Procuradora Jurídica



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Câmara Municipal

Nova Odessa

Proc... 81/2019...


Folha... 478...


CERTIDÃO

Nova Odessa, 27 de maio de 2020.

CERTIFICAMOS que a competência para contagem do prazo, conforme disposições regimentais, é do Presidente da Comissão Processante, e o processo encontra-se no 55º (quinquagésimo quinto) dia. Portanto o prazo para término é de 35 (trinta e cinco) dias, uma vez que a sentença nos autos do mandado de segurança nº 1000214-58.2020.8.26.0394 determinou a realização de prova pericial e, assim, estabeleceu a reabertura da fase de instrução, a qual havia se encerrado em 7 de fevereiro de 2020, conforme ata da reunião da comissão processante instituída através do ato n. 32/2019.

Elvis Ricardo Maurício Garcia
Presidente


Carla Furini de Lucena
Relatora


Cláudio José Schooder
Membro



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc.....*01/2019*.....
Folha.....*479*.....

CERTIDÃO


Nova Odessa, 27 de maio de 2020.

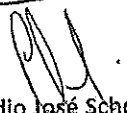
CERTIFICAMOS que a competência para contagem do prazo, conforme disposições regimentais, é do Presidente da Comissão Processante, e o processo encontra-se no 55º (quinquagésimo quinto) dia. Portanto o prazo para término é de 35 (trinta e cinco) dias, uma vez que a sentença nos autos do mandado de segurança nº 1000214-58.2020.8.26.0394 determinou a realização de prova pericial e, assim, estabeleceu a reabertura da fase de instrução, a qual havia se encerrado em 7 de fevereiro de 2020, conforme ata da reunião da comissão processante instituída através do ato n. 32/2019.

ELVIS
RICARDO
MAURICIO
GARCIA:
22242030809

Assinado digitalmente por ELVIS
RICARDO MAURICIO GARCIA:
22242030809
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR
SETTER: CN=ELVIS RICARDO
MAURICIO GARCIA:22242030809
Título: Este é o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2020.05.28 11:24:41
Foxit Reader Versão: 9.7.0

Elvis Ricardo Maurício Garcia
Presidente


Carla Furini de Lucena
Relatora


Cláudio José Schooder
Membro



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Câmara Municipal
Nova Odessa

CERTIDÃO

Proc... 81/2019...

Folha... 490.....

Nova Odessa, 27 de maio de 2020.

Considerando a suspensão do processo 81/2019, instaurado em face da denúncia protocolizada sob o n. 834, em 10 de abril de 2019, por decisão liminar da 2ª Vara Judicial da Comarca de Nova Odessa/SP, nos autos do mandado de segurança 1000214-58.2020.8.26.0394, cuja notificação aconteceu em 2 de março de 2020;

Considerando a sentença proferida nos autos do mencionado mandado de segurança;

Considerando que não houve comunicação formal do Juízo a este Presidente da Comissão até 22 de maio de 2020, quando do protocolo de apelação;

CERTIFICO, para os devidos fins, que a eficácia da suspensão do processo 81/2020 deixou de se operar em 26 de maio de 2020. Assim, declaro reaberto os trabalhos da comissão processante instituída através do Ato n. 32, de 10 de dezembro de 2019.

ELVIS
RICARDO
MAURICIO
GARCIA
22242030809

Assinado digitalmente por ELVIS
RICARDO MAURICIO GARCIA:
22242030809
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, OU=RFB, OU=RFB e-CFE A3,
OU=VALID, OU=AR SETTER,
CN=ELVIS RICARDO MAURICIO
GARCIA:22242030809
[1426] Eu sou o autor deste documento
Localizar aqui sua localização de
assinatura aqui
Data: 2020-05-29 10:02:24
Versão: 1.0.0

Elvis Ricardo Maurício Garcia
Presidente da Comissão Processante



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

NOTIFICAÇÃO

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc..... 81/2019.....

Folha..... 491.....

Ao

Dr. Antônio Duarte Júnior

Avenida Nossa Senhora de Fátima n. 1.129, Jardim Nossa Senhora de Fátima

Americana – SP (duartejr@gmail.com)

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante instaurada em face da denúncia protocolizada sob n. 0834, em 10 de abril de 2019 (processo n. 81/2019), **NOTIFICO** Vossa Excelência sobre a juntada aos autos de documento pela Procuradoria da Câmara Municipal de Nova Odessa (anexo 1), de petição dos denunciantes (anexo 2), de certidão acerca dos prazos processuais (anexo 3) e de certidão de reabertura dos trabalhos (anexo 4).

Nova Odessa, 28 de maio de 2020.

**ELVIS
RICARDO
MAURICIO
GARCIA:**
22242030809

Assinado digitalmente por ELVIS
RICARDO MAURICIO GARCIA:
22242030809
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=VALID, OU=AR BETTER,
CN=ELVIS RICARDO MAURICIO
GARCIA/22242030809
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2020-05-28 10:39:42
Foxit Reader Versão: 9.7.0

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

Presidente da Comissão Processante



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

NOTIFICAÇÃO

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc... 81/2019.....

Folha... 482.....

Ao

Dr. Fábio José Martins.

Rua Herman Jankovitz, n. 19 – sala 01 - Centro, Nova Odessa – SP.

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante instaurada em face da denúncia protocolizada sob n. 0834, em 10 de abril de 2019 (processo n. 81/2019), **NOTIFICO** Vossa Excelência sobre a juntada aos autos de documento pela Procuradoria da Câmara Municipal de Nova Odessa (anexo 1), de certidão acerca dos prazos processuais (anexo 2) e de certidão de reabertura dos trabalhos (anexo 3).

Nova Odessa, 28 de maio de 2020.

**ELVIS
RICARDO
MAURICIO
GARCIA:**
22242030809

Assinado digitalmente por ELVIS
RICARDO MAURICIO GARCIA:
22242030809
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=VALID, OU=AR BETTER,
CN=ELVIS RICARDO MAURICIO
GARCIA.22242030809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2020-05-28 10:41:17
Foxit Reader Versão: 9.7.0

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

Presidente da Comissão Processante

Imprimir Fechar

De: secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br **Data:** Thu, 28 May 2020 15:57:43 -0300
Para: duartejr@gmail.com
Assunto: Notificação Carolina de Oliveira Moura- Processo 81.2019 da Câmara Municipal de Nova Odessa
Anexos: =?UTF-8?Q?1_-_Notifica=C3=A7=C3=A3o_-_Carolina_de_Oliveira_Moura.pdf?=?, =?UTF-8?Q?Anexo_1_-_documento_juntado_pela_Procuradoria_sobre_senten=C3=A7a_em_mandado_de_seguran=C3=A7a.pdf?=?, =?UTF-8?Q?Anexo_2_-_Peti=C3=A7=C3=A3o_dos_denunciante.pdf?=?, =?UTF-8?Q?Anexo_3_-_Certid=C3=A3o_Procuradoria_e_Certidad=C3=A3o_da_Comiss=C3=A3o..pdf?=?, =?UTF-8?Q?Anexo_4_-_Certid=C3=A3o_reabertura_dos_trabalhos..pdf?=?

Boa tarde,

Segue notificação expedida pelo Presidente da Comissão processante instituída através do Ato nº 32 de 10 de dezembro de 2019, nos autos do processo 81/2019, com os seguintes documentos anexos:

Anexo 1 - Documento juntado pela Procuradoria Jurídica sobre sentença em mandado de segurança;
Anexo 2 - Petição dos denunciante;
Anexo 3 - Certidão da Procuradoria Jurídica e Certidão da Comissão Processante;
Anexo 4 - Certidão de reabertura dos trabalhos.

Favor acusar recebimento.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor - Câmara Municipal de Nova Odessa - 19-3466-8866
eliseunod@gmail.com - secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81/2019.....
Folha 483.....

Imprimir Fechar

De: secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br **Data:** Thu, 28 May 2020 15:58:43 -0300
Para: fabiomartins@hotmail.com
Assunto: Notificação denunciante - Processo 81.2019 da Câmara Municipal de Nova Odessa.
Anexos: =?UTF-8?Q?1_-_Notifica=C3=A7=C3=A3o_-_Denunciante.pdf?=. Anexo 1 (documento juntado pela Procuradoria).pdf, =?UTF-8?Q?Anexo_2_-_Certid=C3=A3o_Procuradoria_e_Certid=C3=A3o_da_Comiss=C3=A3o..pdf?=. =?UTF-8?Q?Anexo_3_-_Certid=C3=A3o_reabertura_dos_trabalhos..pdf?=

Boa tarde,

Segue notificação expedida pelo Presidente da Comissão processante instituída através do Ato nº 32 de 10 de dezembro de 2019, nos autos do processo 81/2019, com os seguintes documentos anexos:

Anexo 1 - Documento juntado pela Procuradoria Jurídica sobre sentença em mandado de segurança;
Anexo 2 - Certidão da Procuradoria Jurídica e Certidão da Comissão Processante;
Anexo 3 - Certidão de reabertura dos trabalhos.

Favor acusar o recebimento.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor - Câmara Municipal de Nova Odessa - 19-3466-8866
eliseunod@gmail.com - secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br

Câmara Municip.
Nova Odessa

Proc. 81/2019.....

Folha 484.....

Imprimir Fechar

De: secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br **Data:** Fri, 29 May 2020 16:44:46 -0300
Para: fabiomartins@hotmail.com.br
Assunto: FW: Notificação denunciantes - Processo 81.2019 da Câmara Municipal de Nova Odessa.
Anexos: =?UTF-8?Q?1_-_Notifica=C3=A7=C3=A3o_-_Denunciante.pdf?=?, Anexo 1 (documento juntado pela Procuradoria).pdf, =?UTF-8?Q?Anexo_2_-_Certid=C3=A3o_Procuradoria_e_Certid=C3=A3o_da_Comiss=C3=A3o..pdf?=?, =?UTF-8?Q?Anexo_3_-_Certid=C3=A3o_reabertura_dos_trabalhos..pdf?=?

Boa Tarde Dr. Fabio,

Reenvio o e-mail encaminhado ontem para o email (fabiomartins@hotmail.com).

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor - Câmara Municipal de Nova Odessa - 19-3466-8866
eliseunod@gmail.com - secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc... 81/2019...
Folha... 485.....

----- Original Message -----

From: secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br
[mailto:secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br]
To: fabiomartins@hotmail.com
Sent: Thu, 28 May 2020 15:58:43 -0300
Subject:

Boa tarde,

Segue notificação expedida pelo Presidente da Comissão processante instituída através do Ato nº 32 de 10 de dezembro de 2019, nos autos do processo 81/2019, com os seguintes documentos anexos:

Anexo 1 - Documento juntado pela Procuradoria Jurídica sobre sentença em mandado de segurança;
Anexo 2 - Certidão da Procuradoria Jurídica e Certidão da Comissão Processante;
Anexo 3 - Certidão de reabertura dos trabalhos.

Favor acusar o recebimento.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor - Câmara Municipal de Nova Odessa - 19-3466-8866
eliseunod@gmail.com - secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br



Eliseu Ferreira <eliseunod@gmail.com>

Re: Notificação Carolina de Oliveira Moura- Processo 81.2019 da Câmara Municipal de Nova Odessa

Antonio Duarte <duartejr@gmail.com>
Para: secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br

1 de junho de 2020 17:19

Boa tarde
Confirmo o recebimento.



Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc. 81/2019
Folha 496

Antonio Duarte Júnior
OAB/SP 170.657
Av Nossa Sra de Fátima, 1129
Americana/SP - CEP 13478-540
Fone 55 19 3468 3837 55 19 3468 6891
Whatsapp 55 19 974214151
www.advocaciaduarte.com.br

Em qui., 28 de mai. de 2020 às 16:02, <secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br> escreveu:
Boa tarde,

Segue notificação expedida pelo Presidente da Comissão processante instituída através do Ato nº 32 de 10 de dezembro de 2019, nos autos do processo 81/2019, com os seguintes documentos anexos:

Anexo 1 - Documento juntado pela Procuradoria Jurídica sobre sentença em mandado de segurança;
Anexo 2 - Petição dos denunciantes;
Anexo 3 - Certidão da Procuradoria Jurídica e Certidão da Comissão Processante;
Anexo 4 - Certidão de reabertura dos trabalhos.

Favor acusar recebimento.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor - Câmara Municipal de Nova Odessa - 19-3466-8866
eliseunod@gmail.com - secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Proc. *81/2019*

Folha *497*

Nova Odessa 2 de junho de 2020.

Ao Presidente da Comissão Processante instituída pelo Ato nº 32 de 10 de dezembro de 2019, Senhor Elvis Ricardo Maurício Garcia.

Informo ao Senhor que foi instaurado processo administrativo (nº 63/2020) para pesquisa de médicos especialistas em psiquiatria, que poderão, a critério da Comissão Processante, dar cumprimento à r. sentença exarada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Odessa/SP, nos autos do mandado de segurança nº 1000214-58.2020.8.26.0394, a qual julgou ser necessária a realização de perícia médica para instrução do processo 81/2019, em que se apura eventual quebra de decoro parlamentar pela vereadora Carolina de Oliveira Moura. Para a análise, foi determinado que os profissionais deveriam atender ao prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco), para realização de todo o procedimento da perícia.

Desse modo, constatou-se que a proposta de menor preço foi apresentada pelo Dr. Wilton Viana, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). A segunda melhor proposta foi apresentada por funcionária do Dr. Eduardo Henrique Teixeira em nome dele, no valor de 15 (quinze salários mínimos), ou seja, R\$ 15.675,00 (quinze mil seiscentos e setenta e cinco) reais. A última proposta, foi oferecida pelo Dr. Luciano Vianelli Ribeiro, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais.

Segue cópia do conteúdo do processo administrativo nº 63/2020, o qual se encontra disponível para consulta na Secretária da Câmara.

Atenciosamente,


Wagner Barilon
Presidente

Câmara Municipal de Nova Odessa
Protocolo n.º 22 - 02/06/2020 - 14:55 H. V.A. V.I.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Câmara Municipal Nova Odessa

Proc. 63/2020

Folha 02

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Nova Odessa, 21 de maio de 2020.

Da Presidência,

À Diretoria-Geral.

Câmara Municipal Nova Odessa

Proc. 81/2019

Folha 488

Considerando a sentença exarada pelo r. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Odessa/SP nos autos do mandado de segurança nº 1000214-58.2020.8.26.0394, a qual julgou ser necessária a realização de perícia médica para instrução do processo 81/2019, em que se apura eventual quebra de decoro parlamentar pela vereadora Carolina de Oliveira Moura;

Considerando a competência conferida pelo art. 5º e incisos do Decreto-Lei 201/1967 à Comissão Processante, instituída pelo Ato nº 32 de 10 de dezembro de 2019, no tocante aos atos de instrução,

Determino que sejam tomadas providências para contratação de médico especialista em psiquiatria, de acordo com o Termo de Referência em anexo, a fim de possibilitar a realização do ato pela Comissão Processante.

Vagner Bariloh
Presidente

Câmara Municipal de Nova Odessa
Protocolo n.º 993 - 21/05/2020 - SAI/2019 - VIA U1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 63/2020

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc... 63/2020
Folha... 03

Objeto: contratação de médico especialista em psiquiatria para realização de perícia, nos autos do processo 81/2019, em que se apura eventual quebra de decoro parlamentar pela vereadora Carolina de Oliveira Moura.

Câmara Municipal
Nova Odessa

1) Para execução do objeto, são obrigações da contratada:

Proc... 91/2019
Folha... 499

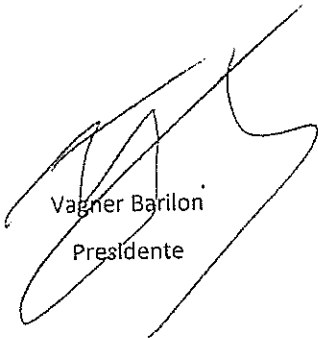
- a) realizar a perícia e emitir o respectivo laudo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço;
- a.1) Este prazo pode ser prorrogado por, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, no caso de justificativa apresentada pela contratada e aceita pela Administração;
- b) responder aos quesitos formulados pela Comissão e pela periciada;
- c) prestar esclarecimentos, caso requisitado pela Comissão;
- d) realizar, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, a designação de data, local e horário para realização da perícia;
- e) informar a data, o local e o horário designados à contratante através do e-mail secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br, com, no mínimo, 03 (três) dias corridos dias de antecedência.

2) Informações sobre o processo 81/2019:

- a) junto à ordem de serviço, será disponibilizada cópia digital do processo 81/2019;
- b) a vereadora a ser periciada alega que apresentava, na época dos fatos (fevereiro de 2019), quadro de ansiedade e estresse e que fazia uso de medicamentos controlados;
- c) o objetivo da perícia é determinar se, na ocasião da conduta (possível furto em loja de shopping), a vereadora tinha condições de compreender a ilicitude do ato.

3) Condições de pagamento:

O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, o qual está condicionado ao cumprimento das obrigações descritas no item 1 e será atestado pelo Diretor-Geral.


Wagner Barilon
Presidente

Imprimir Fechar

De: LUCIANO VIANELLI RIBEIRO (vianelli@uol.com.br) Data: Fri, 22 May 2020 12:09:31 -0300
Para: licitacoes@camaranovaodessa.sp.gov.br, secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br
Assunto: Re: Perícia em processo administrativo -Câmara de Nova Odessa. PROCESSO 63/2020

Prezado Marcus, bom dia!

Primeiramente, agradeço pelo contato. Nesse tipo de avaliação pericial, que trata da avaliação da sanidade mental do periciando, meus honorários periciais estão estimados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os quais deverão ser quitados em duas parcelas iguais, sendo a primeira a ser paga no ato da contratação, e a segunda parcela paga no ato de entrega do laudo pericial. Esses valores também correspondem a quaisquer diligências ou dúvidas que venham a surgir durante a tramitação do processo até a sua fase final. O Contrato de prestação de serviços será válido como recibo. Depois de quitada a primeira parcela, procederemos com o agendamento da perícia no prazo de 15 (quinze) dias.

Permaneço a disposição,

Att,

Dr. Luciano Vianelli Ribeiro
Psiquiatra Forense
CRM 63899

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc... 81/2019.....
Folha... 490.....

Especialista em Psiquiatria Forense pela ABP/AMB
Psiquiatra Forense do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Justiça Federal de São Paulo

Rua Riachuelo, 465, Sala 12, Centro
Campinas-SP
Tels. 19 3253-3765, 99366-2463.

De: <licitacoes@camaranovaodessa.sp.gov.br>
Responder para: <licitacoes@camaranovaodessa.sp.gov.br>
Data: sexta-feira, 22 de maio de 2020 10:25
Para: <vianelli@uol.com.br>
Assunto: Perícia em processo administrativo - Câmara de Nova Odessa.

Bom dia,

A Câmara de Nova Odessa pretende contratar médico psiquiatra para realizar perícia em processo administrativo em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

Caso exista interesse, favor enviar proposta, bem como comprovante da formação acadêmica e da especialização em psiquiatria.

Fico à disposição.

Caso as informações constantes do Termo de Referência sejam insuficientes para formulação da proposta, favor

22/05/2020

Ler-

solicitar e indicar as necessárias.

Favor desconsiderar a mensagem anterior.

Atenciosamente,

Marcus Vinícius de Faria
Assistente Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - Tel.19-3466-8866, ramal 215.

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc.....81/2019.....

Folha.....491.....

Imprimir Fechar

De: Wilton Viana (wiltonpviana@gmail.com)
 Para: licitacoes@camaranovaodessa.sp.gov.br
 Assunto: Re: Perícia em processo administrativo - Câmara de Nova Odessa.

Data: Tue, 26 May 2020 14:20:43 -0300

Minha maneira de trabalhar:(proposta)

- 1-Cópia do processo, incluindo pedido de Parecer psiquiátrico, quesitos dos advogados das partes, eventuais pareceres de psiquiatras se já foram realizados..
- 2-Entrevista com paciente/cliente, em meu consultório-Campinas, por no mínimo 2 hs de duração. Poderei, se achar necessário, solicitar mais de uma entrevista, porque acontecem casos que exigem mais tempo para um diagnóstico seguro.
- 3-Caso seja impossível a (s) entrevistas psiquiátricas serem realizadas em Campinas, precisarei de sala c/ isolamento e um funcionário para evitar interrupções, com honorários acrescidos de 10% para cada entrevista necessitada.
- 4- Prazo de 10 dias, após última entrevista psiquiátrica com a cliente para entrega do Relatório/Parecer Final.
- 5-Valor total do trabalho : R\$ 15.000,00, sem descontos de qualquer natureza(meu contador cuidará das taxas oficiais,IR,etc. no devido tempo), sendo 50% na formalização do contrato e 50% no ato de entrega do Relatório Final.
- 6-Caso seja necessário comparecer a audiências judiciais; uma única vez estará incluída no valor total. Mais de uma vez, serão cobradas no valor de 10% de contrato a serem pagas antecipadamente à cada audiência.
- 7- O agendamento da primeira entrevista psiquiátrica dever ser feito 3 dias após o recebimento dos documentos constantes no ítem 1, acima.

Colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos, atentiosamente...
 Dr Wilton Viana

Em ter., 26 de mai. de 2020 às 13:20, <licitacoes@camaranovaodessa.sp.gov.br> escreveu:
 Boa tarde, Dr. Wilton.

Câmara Municipal
 Nova Odessa
 Proc. 81/2019
 Folha 492

Agradeço pela atenção.

Por sermos um entidade publica, solicito que o senhor faça a proposta para ulterior decisão do Presidente

Os dados curriculares do site serão analisados.

Fico à disposição.

Atenciosamente,

Marcus Vinícius de Faria
 Assistente Legislativo
 Câmara Municipal de Nova Odessa - Tel.19-3466-8866, ramal 215.

----- Original Message -----

From: Wilton Viana [mailto:wiltonpviana@gmail.com]
 To: licitacoes@camaranovaodessa.sp.gov.br
 Sent: Sat, 23 May 2020 10:06:13 -0300
 Subject:

Honrado pela preciosa mensagem que recebi de V. Excia, proponho tomar conhecimento de minha formação acadêmica pelo meu site <www.drwiltonviana.com.br> , encontrará o tópico "currículo" com os devidos certificados de especialista. Após verificar meus dados curriculares, peço refazer a proposta de contrato em pauta.

Estarei aguardando sua resposta, à qual atenderei prontamente.

Cordialmente,
 Dr. Wilton Viana

Em sex., 22 de mai. de 2020 às 10:37, <licitacoes@camaranovaodessa.sp.gov.br> escreveu:
 Bom dia, Dr. Wilton.

A Câmara de Nova Odessa pretende contratar médico psiquiatra para realizar perícia em processo administrativo em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

Caso exista interesse, favor enviar proposta, bem como comprovante da formação acadêmica e da especialização em psiquiatria.

Fico à disposição.

Caso as informações constantes do Termo de Referência sejam insuficientes para formulação da proposta, favor solicitar e indicar as necessárias.

Atenciosamente,

Marcus Vinícius de Faria
 Assistente Legislativo

||

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc... 01/2019...

Folha... 493...

CO

CO

Dr. Wilton Viana – Site Of

Saúde Mental – Dr. Wilton Viana é Médico psiquiatra e psicanalista; com espe

- HOME
- DR. WILTON VIANA
- ABORDAGENS
- GRUPALIDADE
- INFORMAÇÕES AO PACIENTE
- BLOG DO WILTON VIANA
- ENTREVISTAS E PUBLICAÇÕES
- MÍDIAS DIGITAIS
- SÓCIO – ANÁLISE

Diplomas e Certificados

Câmara Municip.
 Nova Odessa
 Proc... 81/2019...
 Folha... 494...



XI Turma - 1967





Universidade Estadual de Campinas

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão, em 15-12-98, do Curso de Pós-Graduação ministrado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS, reconhecido pela Portaria Ministerial nº 132 de 02-02-99, confere o título de

Mestre em Saúde Mental a

Wilton Viana

Brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 15 de maio de 1940, RG: 2592077-4-SP

de acordo com a defesa de tese homologada pelo Conselho Universitário em 23-02-99 e para constar manda expedir-lhe o presente Diploma.

Cidade Universitária "Zerferino Yaz", 04 de março de 1999





Mário José Abdalla Saad Wilton Viana Hermínio Pereira
 Diretor da Unidade Diplomado Reitor

Unicamp - 1999

Câmara Municip.
 Nova Odessa
 Proc... 81/2019...
 Folha... 495...



São Paulo, 2 de fevereiro de 1976.

Ilmo. Sr.

Dr. Wilton Viana

Av. Moraes Salles, 1.136-cj.72

Campinas.-S.P.

Comunico-lhe a seu pedido, que já notifiquei ao Instituto de Psicanálise da Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo o seguinte:

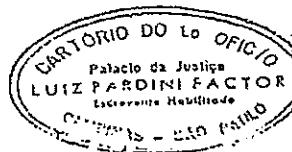
1-Que V.S., Dr. Wilton Viana, cumpriu com o exigido pelo Regulamento do Instituto quanto à sua análise pessoal comigo.

2-Que V.S., no que cabe à minha responsabilidade como analista didata do Instituto, está em condições satisfatórias para a sua qualificação como psicanalista, no que diz respeito às condições de personalidade requeridas para ser aprovado na formação psicanalítica, para praticar Psicanálise..

3-Que, em visto do exposto acima, decidi, de comum acordo com V.S., encerrar a sua análise didática comigo, o que não impede que V.S. retorne à análise comigo, quando acharmos necessário, os do

Margareth Jones Gill
Margareth Jones Gill

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
E OFÍCIO DE JUSTIÇA
BEL CARMEINE CAMPAGNONE
ESCRIVÃO
PALACIO DA JUSTIÇA
CAMPINAS



CERTIFICO que esta fotocópia é autêntica conforme o original apresentado. Decreto nº 2148 - art. 1º - Lei nº 5-1940. Dou 16. de 1976
* 2148 - art. 1º - Lei nº 5-1940. Dou 16. de 1976
em text.º da verdade

Análise Didática - Formação Psicanalítica com Miss. Margareth Gill, Analista Didata da Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo - Instituto de Formação de Psicanalistas.

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81/2019.....

Folha 496.....

INSTITUTO DE PSICANÁLISE
DA
SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICANÁLISE DE SÃO PAULO
RUA STACOLINI, 601 - 8ª ANDAR - CONJ. 82 - SÃO PAULO

Coordenador

Yutaka Kubo
Rua Augusta, 5546 - 8.ª - 33
05433 - São Paulo - S.P.
Tel. 550-0428 - 550-3573

Coordenador

Dirceu Osorio Moogaria
Rua Augusta, 5
05433 - São Paulo - S.P.
Tel. 550-0428 - 550-3573

Coordenador

Janil Siqueira
Rua Augusta, 5546 - 8.ª - 33
05433 - São Paulo - S.P.
Tel. 550-3548

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc... 81/2019.....

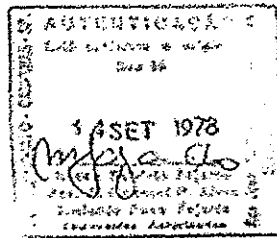
Folha... 494.....

A T E S T A D O

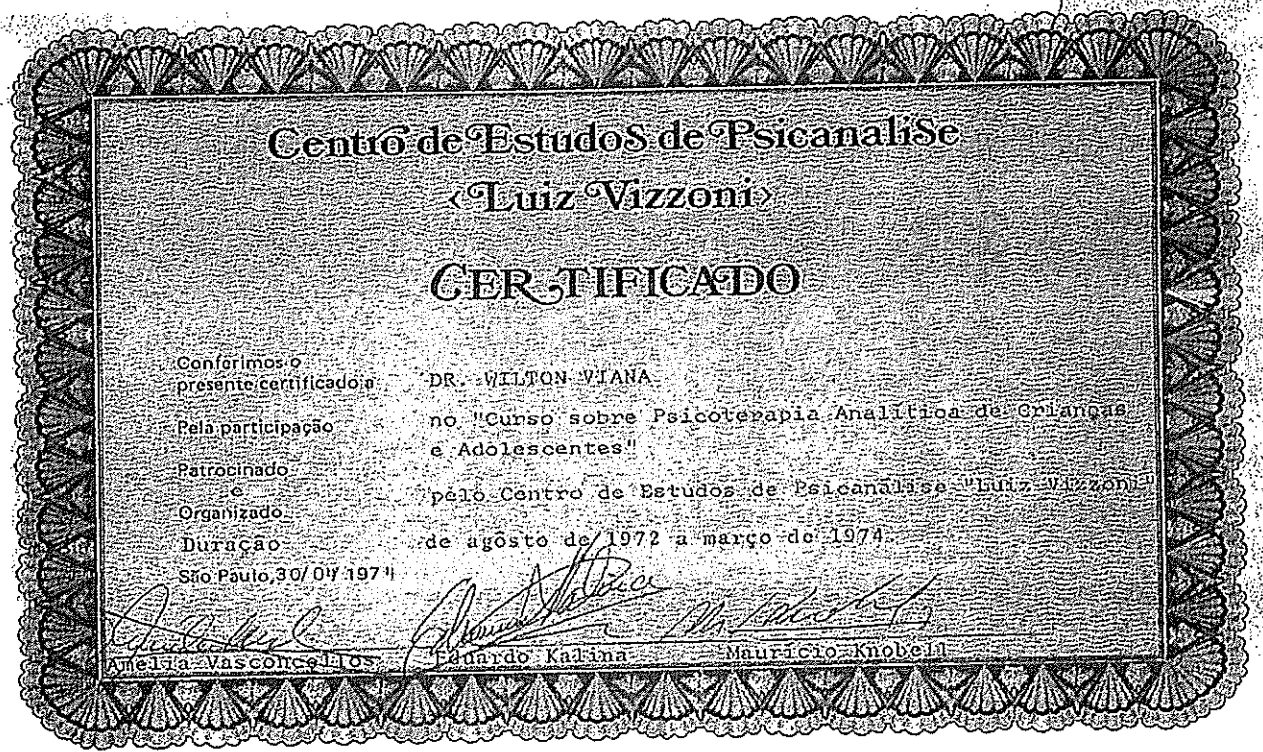
Atesto para os devidos fins que o Dr. Wilton Viana, terminou o curso teórico e as supervisões, exigidos pelo Instituto de Psicanálise da Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo, como partes da formação analítica.

São Paulo, 13 de setembro de 1978

Yutaka Kubo
Yutaka Kubo
Diretor



Atestado de Formação Psicanalítica.



Instituto de Formação Psicanalítica "Luiz Vizzoni", da Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo – Sp.



Certificado de Psicoterapeuta da Associação Brasileira de Psicoterapia.

Câmara Municipal
 Nova Odessa
 Proc..... 91/2019.....
 Folha..... 498.....



CREMESP
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo


CERTIFICADO

A Comissão de Especialidades Médicas do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, certifica que analisou e aprovou, conforme às normas em vigor, o registro de qualificação de especialista do(a) médico(a) abaixo:

Dr(a).: WILTON VIANA

Especialidade: NUTROLOGIA

São Paulo, 02 de dezembro de 2008.



Dr. ANDRE SCATIGNO NETO
Dr. AKIRA ISHIDA
Comissão de Especialidades

083491

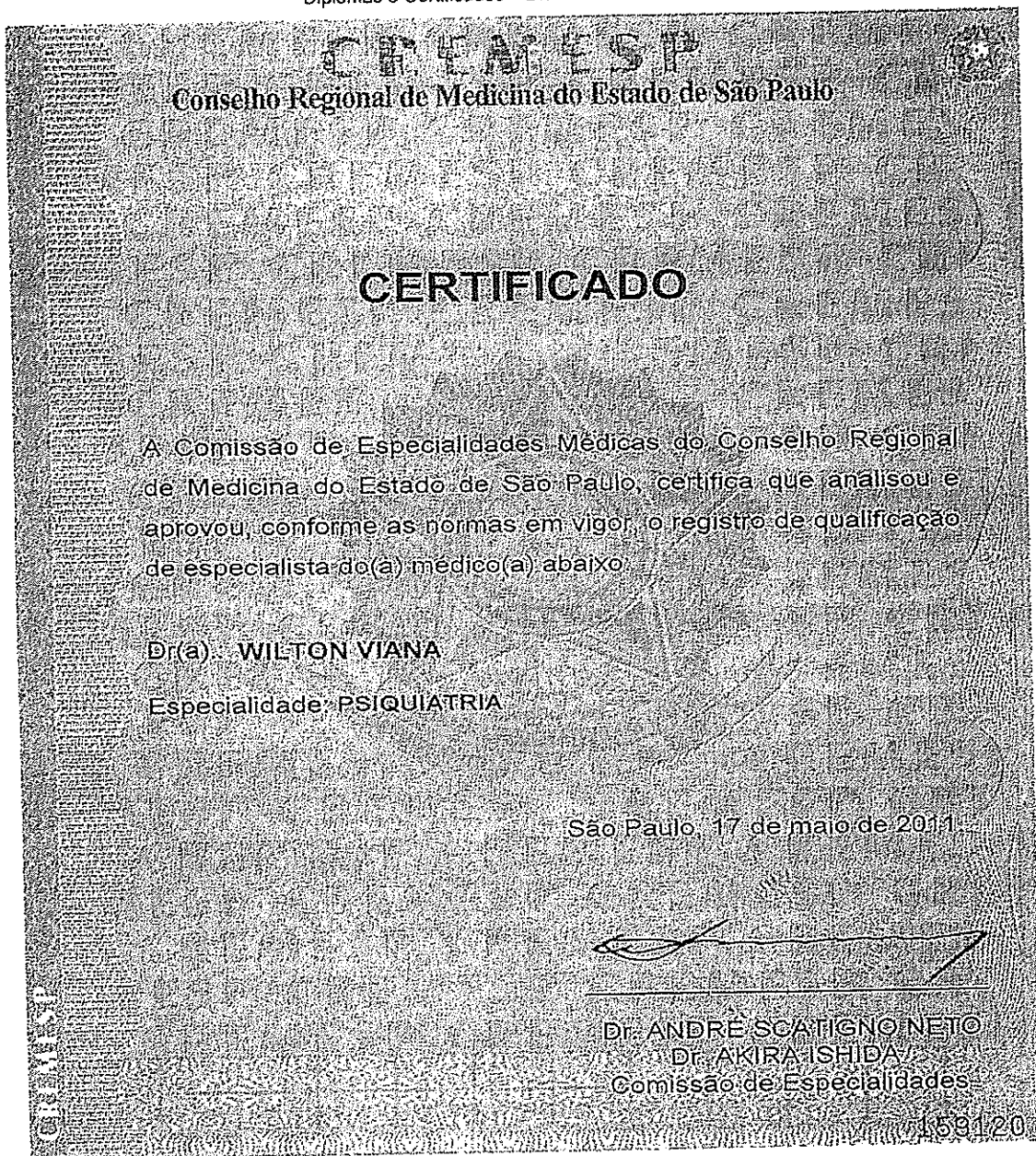
Associação Médica Brasileira - CREMESP

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81/2019.....

Folha 499.....



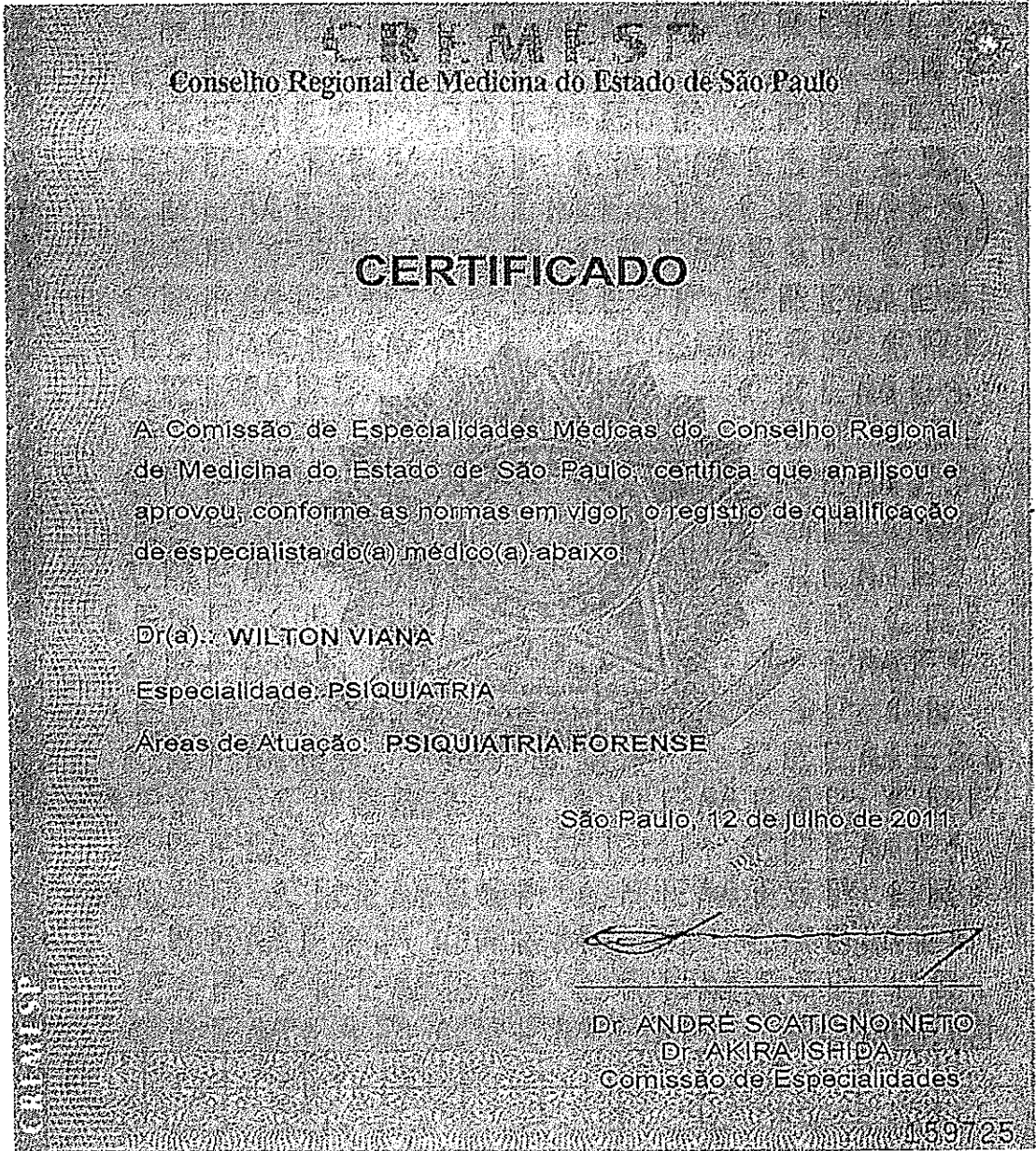


Certificado de Especialista em Psiquiatria. – CREMESP.

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc... 81/2019...

Folha... 500.....



Certificado de Psiquiatria Forense – CREMESP.

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81/2019.....

Folha 501.....



CREMESP
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

CERTIFICADO

A Comissão de Especialidades Médicas do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, certifica que analisou e aprovou, conforme as normas em vigor, o registro de qualificação de especialista do(a) médico(a) abaixo:

Dr(a) - **WILTON VIANA**

Especialidade: **PSIQUIATRIA**

Áreas de Atuação: **PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

São Paulo, 12 de julho de 2014.



DR. ANDRE SCATIGNO NETO
DR. AKIRA ISHIDA
Comissão de Especialidades

159723

Certificado de Psiquiatria da Infância e Adolescência. - CREMESP.

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc.....81/2014.....

Folha.....502.....

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS
SÃO LEOPOLDO - RIO GRANDE DO SUL



C E R T I F I C A D O

Concedemos a WILTON VIANA

este Certificado de PARTICIPAÇÃO
no Curso de Extensão, âmbito Nacional
sobre "COOPERATIVISMO"
Promoção: Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Centro de
Documentação e Pesquisa - CEDOPE e UNIMED Campinas/SP.
Apoio: Pró-Reitoria Comunitária e de Extensão.
Realização: 21 e 22/03/97 - Duração: 12 horas.

São Leopoldo, 14 de abril de 1997.

Roque Lauschner
Roque Lauschner
Diretor do CEDOPE

Jose Ivo Follmann
José Ivo Follmann
Pró-Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão
Centro de Ciências Humanas

Certificado de Formação em Cooperativismo Médico - Universidade dos Sinos - RS.

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc. 91/2019
Folha 503

P R O G R A M A

- * Valores, princípios e a autogestão cooperativa no contexto atual.
- * Legislação das cooperativas médicas e a visão jurídica da autogestão.
- * Unimed: diagnóstico e desafios atuais num contexto de autogestão.

Coordenadores: José Odelson Schneider, Vera Regina Schmitz e Wilton Viana.
Ministrantes: Edgar Schulze, José Odelson Schneider e Vergílio Frederico Perius.

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE E REGISTRO ACADÊMICO
REGISTRO No. 0054 FL. 093 LIVRO 008-E
São Leopoldo, 14 de abril de 1997
Carla Wittke
Setor de Registros

Certificado de Cooperativismo Médico - Universidade dos Sinos - RS - Verso.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA

Filiada à ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA



VI CURSO DE AUDITORIA MÉDICA DA APM I CURSO DE AUDITORIA MÉDICA DA SMCC

CERTIFICADO

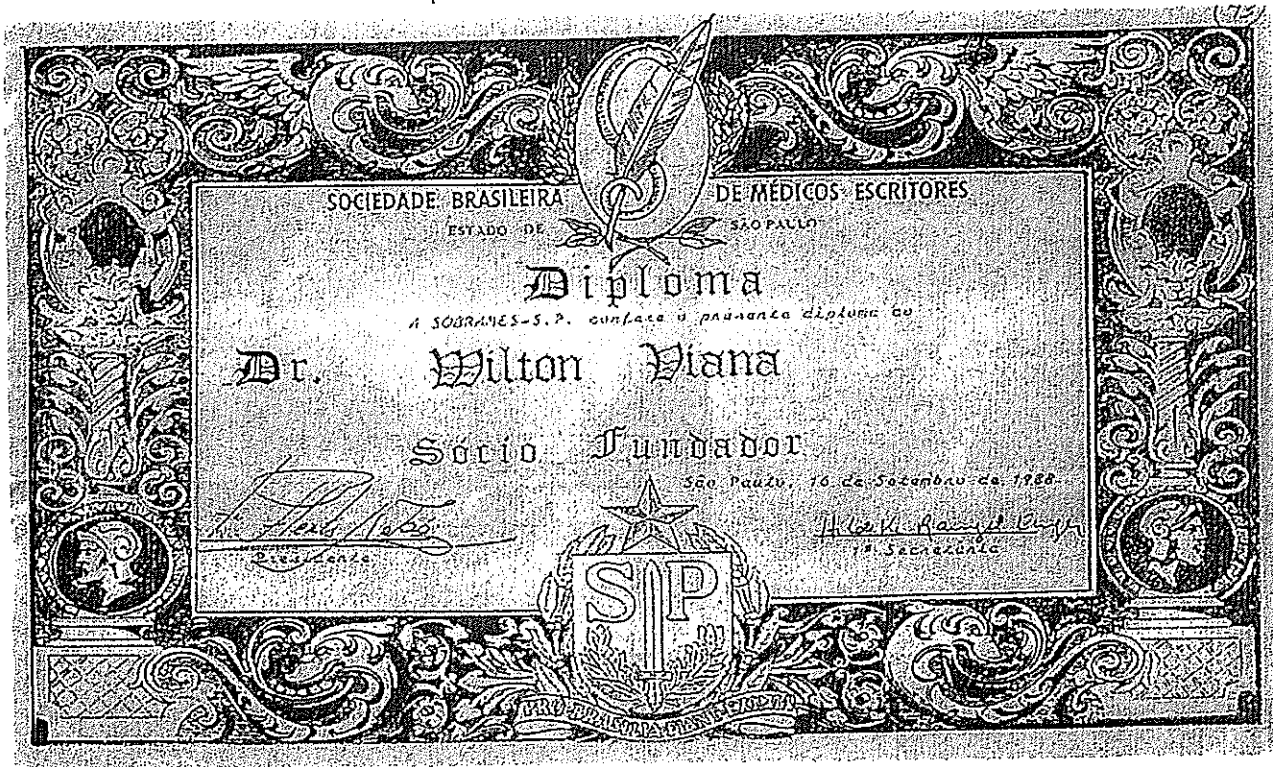
Certificamos que o(a) Dr. Wilton Viana participou do VI CURSO DE AUDITORIA MÉDICA DA APM, e I CURSO DE AUDITORIA DA SOCIEDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DE CAMPINAS promovido pela Sociedade dos Médicos Auditores do Estado de São Paulo (SOMAESP), pelo Departamento de Auditoria Médica da SMCC e pelo Capítulo Campinas da SOMAESP, realizado em Campinas, nos dias 04 a 06 de outubro de 1996, totalizando 16 horas, na qualidade de *ouvinte*.


Dr. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Presidente da SOMAESP Capítulo Campinas e
do Departamento de Auditoria Médica da SMCC


Dra. NELIA REGINA GIORDANO
Diretora Científica da SOMAESP Capítulo Campinas e
do Departamento de Auditoria Médica da SMCC

Certificado de Auditor – Associação Paulista de Medicina – SMCC.

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc... 91/2019...
Folha... 504.....



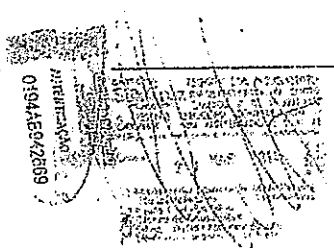
Diploma de Membro – Fundador da Sociedade Brasileira de Médicos Escritores – Sp.

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc... 11/2019...

Folha... 505.....





DECLARAÇÃO

UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 46.124.624/0001-11, com sede em Campinas/SP, na Av. Barão de Itapura nº 1.123, por seu Diretor Presidente e Diretor Médico Social Infra-assinados, declaram que o DR. WILTON VIANA (CRM nº 13061) é médico cooperado fundador desta singular desde 17/12/1970, na especialidade de Psiquiatria (matrícula nº 34), e manteve-se desempenhando as atividades nesta área até janeiro de 1982.

Licenciou-se temporariamente da Cooperativa em janeiro de 1985 até fevereiro de 1988, e retornou como Cooperado em 07/12/1988 (matrícula nº 1667), mantendo-se nas atividades da área de Psiquiatria até a presente data.

Desde o seu ingresso, atuou também nos seguintes cargos:

- ✓ Assessor da Diretoria na Psiquiatria para a implantação da Especialidade na Unimed Campinas (1972).
- ✓ Auditor de Psiquiatria (1993);
- ✓ Coordenador do Comitê de Psiquiatria (1993-1995);
- ✓ Membro e Coordenador do Conselho Técnico da Unimed-Campinas (1995-1998);

Informamos ainda que foi vencedor do Prêmio "Jober Juabre" pela Federação das Unimeds do Estado de São Paulo em 1996.

Campinas, 28 de março de 2011.

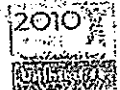
[Signature]
Dr. Plínio Conte de Faria Junior
Diretor Presidente

[Signature]
Dr. João Elias Júnior
Diretor Médico Social



DML/mag -

Av. Barão de Itapura, 1123 - Guanabara
Campinas / SP - CEP 13020-901
Fone: 0800 13 66 08 - Fax: (19) 3231 7134
CNPJ nº 46.124.624/0001-11
www.unimedcampinas.com.br



Declaração de Atividades/Funções na Unimed – Campinas – Sp.

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc..... 91/2019.....
Folha..... 506.....

Imprimir Fechar

De: Isabela Santos da Anunciação | Psiquiatria Forense (secretaria@psiquiatriaforense.com.br) Data: Wed, 27 May 2020 17:39:19 -0300
 Para: licitacoes@camaranovaodessa.sp.gov.br
 Assunto: Re: Perícia médica em processo administrativo - Câmara de Nova Odessa.
 Anexos: 265bec13.jpeg, Título da ABP geral frente .pdf, Título da ABP forense verso .pdf, Título da ABP forense frente .pdf, Título da ABP geral verso .pdf

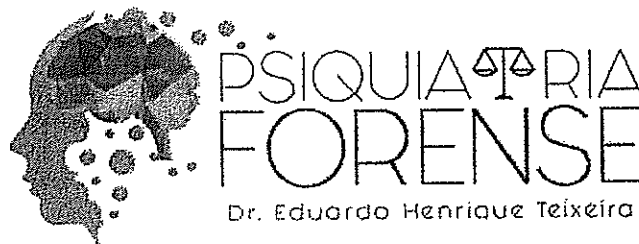
Informo que o Dr. Eduardo está ciente e de acordo com os termos e o valor dos honorários será de 15 salários mínimos.

Segue em anexo os documentos solicitados.

Att,

Isabela.

Isabela Santos da Anunciação
 Secretária
 Telefone: 19 3775-8300 | 19 99937-8719 (8:30 às 17:30)
 Novo Site:
www.psiqiatriaforense.com.br



Em 2020-05-22 08:22, licitacoes@camaranovaodessa.sp.gov.br escreveu:

Bom dia,

A Câmara de Nova Odessa pretende contratar médico psiquiatra para realizar perícia em processo administrativo nos termos do Termo de Referência.

Caso exista interesse, favor enviar proposta, bem como comprovante da formação acadêmica e da especialização em psiquiatria.

Fico à disposição.

Atenciosamente,

Marcus Vinícius de Faria
 Assistente Legislativo
 Câmara Municipal de Nova Odessa - Tel.19-3466-8866, ramal 215.

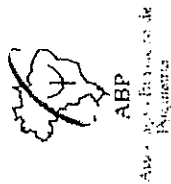
Câmara Municipal
 Nova Odessa

Proc..... 41/2019.....

Folha... 504.....

Associação Médica Brasileira

Associação Brasileira de Psiquiatria



conferem ao

Dr. Eduardo Henrique Teixeira

portador do Título de Especialista em Psiquiatria o

CERTIFICADO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE PSIQUIATRIA FORENSE

São Paulo, 9 de outubro de 2007

Amir
Dr. José Luiz Soares de Azevedo
Presidente da AMB

de Assunção
Dr. Ubirajara de Assunção
Secretário Geral da AMB

Caracé
Dr. João Roberto Caracé
Presidente da ABP

R. L. M.
Dr. Paulo R. L. M. L. M.
1º Secretário da ABP

Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc. 81/2009

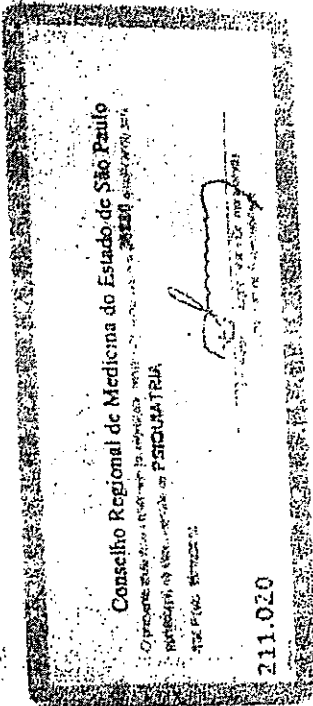
Folha 500

Câmara Municipal

Nova Odessa

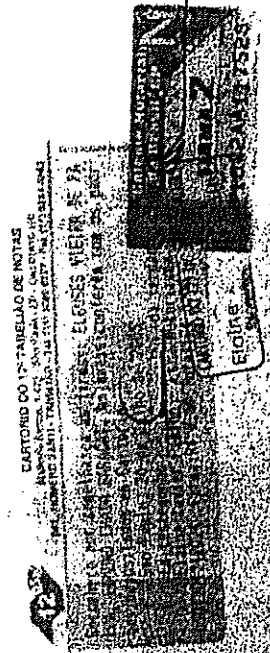
Proc. 81/2004

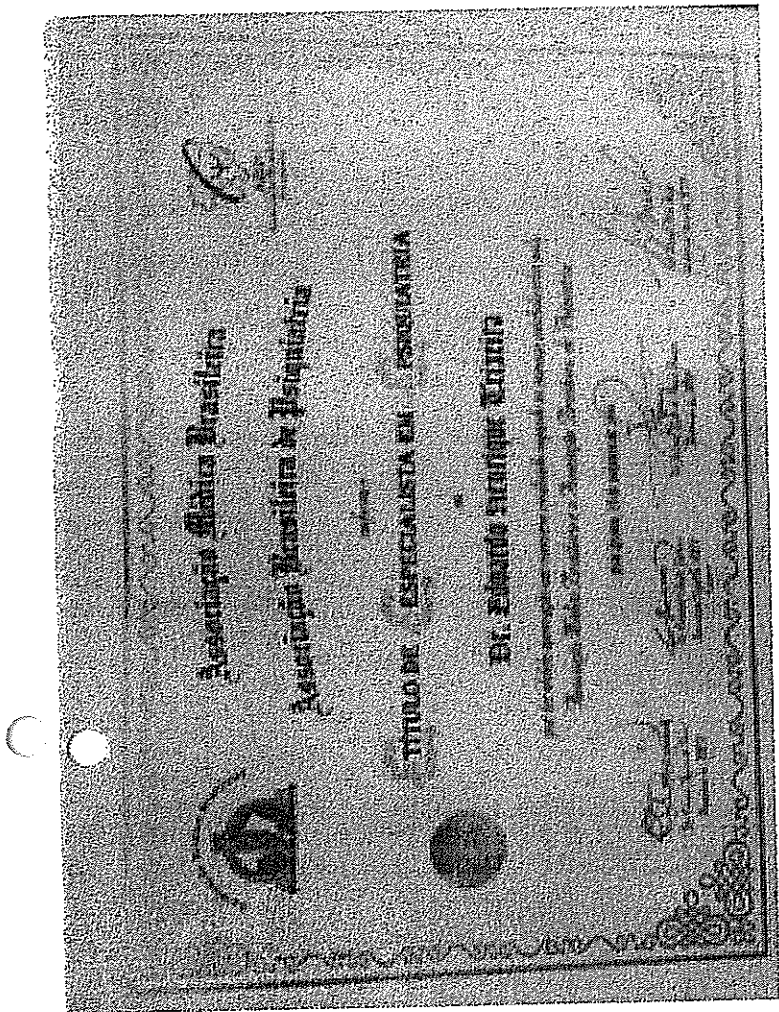
Folha 509



ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

078783





Câmara Municipal
Nova Odessa

Proc... 81/2019...

Folha... 510.....

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

RUA PEDRO BASSORA

01626427/0001-62

Exercício: 2020

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 26/05/2020

Câmara Municipal

Nova Odessa

Proc. 81/2019 Page 1

Entid.	Cloc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter(+)	Alter(-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA				
01				LEGISLATIVO				
01 01				LEGISLATIVO				
010101				CÂMARA MUNICIPAL				
	01			Legislativa				
	01 031			Ação Legislativa				
	01 031 0001			PROCESSO LEGISLATIVO				
	01 031 0001 2001	0000		MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL				
006		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
	0.01.00	110.000		GERAL	95.056,65			54.943,35
					0,00			54.943,35
TOTAL ORÇAMENTARIO					150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
					95.056,65			54.943,35
					0,00			54.943,35
TOTAL GERAL					150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
					95.056,65			54.943,35
					0,00			54.943,35

Gabriel A. Schiochet
Gabriel A. Schiochet
 Contador

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

RUA PEDRO BASSORA
01626427/0001-62 Exercício: 2020

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 26/05/2020

Câmara Municip

Nova Odessa

Proc... 81/2019...

Folha... 513

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA				
01				LEGISLATIVO				
01 01				LEGISLATIVO				
010101				CÂMARA MUNICIPAL				
	01			Legislativa				
	01 031			Ação Legislativa				
	01 031 0001			PROCESSO LEGISLATIVO				
	01 031 0001 2001 0000			MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL				
005		3.3 90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
	0.01.00	110.000		GERAL	242.346,81			57.653,19
					0,00			57.653,19
TOTAL ORÇAMENTARIO					300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
					242.346,81			57.653,19
					0,00			57.653,19
TOTAL GERAL					300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
					242.346,81			57.653,19
					0,00			57.653,19

Gabriel A. Schiochet
Gabriel A. Schiochet
 Contador